



MUNICÍPIO DE LAGOA
(ALGARVE)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Largo do Município • 8401-422 LAGOA
TELEF. 282 341 038 • FAX 282 380 444

DRHA-EP10AGO2012#2547

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 4/402/14

Exmo. Senhor
Professor Doutor Manuel Lopes Porto
Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização
Administrativa do Território

Sua referência

Sua comunicação

Nossa comunicação
Ofício N.º 173/2012
05/23071202/2012

8401-851 LAGOA

Assunto: Pronúncia da Assembleia Municipal de Lagoa, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, reuniu esta Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, no passado dia 23 de Julho findo.

Independentemente da votação obtida por cada uma das propostas apresentadas pelos grupos parlamentares do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária, o sentimento unânime, expresso durante o debate e refletido nos documentos aprovados, tendo também presente a posição da Câmara Municipal, foi de rejeição dos mecanismos de eliminação de freguesias previstos no referido diploma legal.

É esse o sentido dos seguintes documentos, cuja cópia junto em anexo:

- 1 – Proposta de pronúncia apresentada pelo Partido Socialista, aprovada com vinte e dois votos a favor, um contra e quatro abstenções;
- 2 – Posição do Partido Social Democrata, aprovada com vinte e cinco votos a favor, um contra e uma abstenção;
- 3 – Proposta da Coligação Democrática Unitária, não aprovada, por ter obtido um voto a favor, um voto contra e vinte e cinco abstenções.



MUNICÍPIO DE LAGOA
(ALGARVE)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Largo do Município • 8401 - 422 LAGOA
TELEF. 282 341 038 • FAX 282 380 444

Junto igualmente cópia da posição expressa pelas Assembleias de Freguesia de Carvoeiro, Estômbar, Ferragudo, Lagoa, Parchal e Porches, bem como da declaração da Câmara Municipal de Lagoa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Dr. Vasco Seixas Duarte Franco)

co

PROPOSTA DE PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOA

Nos termos do nº 1 do artigo 11º da Lei 22/2012, a Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação, considerando os princípios e orientações definidos na Lei.

Assim, considerando que:

- a) A Lei 22/2012 de 30 de Maio não respeita as especificidades próprias, históricas, culturais, sociais e económicas das freguesias e que por conseguinte não estabelece critérios coerentes e racionais que justifiquem a fusão/aglomeração de freguesias;
- b) Os princípios da reorganização administrativa territorial autárquica previstos no artigo 3º e os parâmetros de agregação estabelecidos no Artigo 6º não emanam ou promovem quaisquer estudos que evidenciem os eventuais ganhos de eficiência e eficácia na Administração Local e não apuram quais os benefícios para as populações;
- c) A Lei não define de forma clara, quais as competências e os respetivos meios financeiros que serão atribuídos às freguesias;
- d) Qualquer eventual fusão/aglomeração de freguesias deve resultar de um processo de cuidada análise e reflexão, incluindo um amplo debate público, esclarecidas e auscultadas devidamente as populações;
- e) A atual organização administrativa territorial das freguesias no Município de Lagoa, resulta tanto da sua herança histórica no caso de Porches, Lagoa, Estômbar e Ferragudo, como da dinâmica económica e social que promoveu a criação das freguesias de Carvoeiro e Parchal, pelo que de momento, se considera perfeitamente adequado o seu número;
- f) Não são conhecidas propostas de fusão ou agregação apresentadas pelas assembleias de freguesia do Município de Lagoa que consubstanciem a pronúncia desta Assembleia Municipal;





GRUPO MUNICIPAL

- g) Outrossim, as moções aprovadas nas assembleias de freguesia e enviadas a esta Assembleia, apontam claramente para o repúdio da Lei, rejeitando a extinção, fusão ou agregação da sua freguesia;

Os deputados do Grupo Municipal do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Lagoa propõem que esta manifeste o seu total repúdio pelo estabelecido na Lei 22/2012 e que não seja apresentada qualquer proposta de fusão/agregação de freguesias no Município de Lagoa, não emitindo assim a pronúncia estipulada no artigo 11º da referida Lei.

Lagoa, 23 de Julho de 2012.

Os deputados do Grupo Municipal do PS na Assembleia Municipal de Lagoa.

miguel.conduto@am-lagoa.pt

Recebido em: 20/07/2012

Registado em: 20/07/2012

N.º 225 Liv. — Flhs —

Respondido ofício n.º —

05/23071202/2012

De: linaneto@sapo.pt

Enviado: sexta-feira, 20 de Julho de 2012 13:20

Para: presidencia

Assunto: POSIÇÃO DO PSD LAGOA SOBRE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO
(FREGUESIAS)

Anexos: ATT00128.doc

Boa tarde.

Junto remeto em anexo a posição do PSD - Lagoa sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei nº 22/2012 de 30 de Maio) referente ao 3º ponto da Ordem de Trabalhos da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal a realizar no próximo dia 23 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

Lina Neto

**POSIÇÃO DA COMISSÃO POLÍTICA DO PSD – LAGOA SOBRE A LEI 22/2012, DE 30 DE MAIO
(LEI DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA)**

Tendo em conta o disposto na Lei 22/2012, de 30 de maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Autárquica) e após a sua ponderação face à realidade do Concelho de Lagoa, a Comissão Política da Secção de Lagoa do Partido Social Democrata entende expressar a seguinte posição:

1. A autonomia do poder local deve fazer-se sentir não só nas Autarquias Locais relativamente ao poder central, mas também nestas, nas de maior proximidade (Freguesias) face às demais (Municípios), no respeito pela individualidade, valores e interesses de cada uma;
2. Os valores da coesão territorial e do desenvolvimento local, sendo importantes, estão consolidados no nosso Município e não podem entrecortar com a vontade expressa de cada comunidade, com as suas características específicas e com o seu desenvolvimento, em função dos instrumentos e da dinâmica territorial e económica que desembocou na atual realidade territorial e administrativa;
3. A Lei 22/2012, de 30 de maio, fazendo referência ao alargamento das atribuições e competências das freguesias, não é capaz de, em termos precisos e concretos, definir qual o exato âmbito e conteúdo que esse alargamento poderá ter, nem especifica até que ponto o ganho territorial e populacional poderá ser fator importante para a sua implementação, na medida em que tal concretização não existe;
4. As Freguesias do Concelho de Lagoa existem na sua atual configuração territorial, número e individualidade há relativamente pouco tempo, tendo sido já a dinâmica sócio económica do Concelho, o seu crescimento e a sua modelação aos novos vetores económicos e sociais que determinaram o aparecimento de mais duas freguesias relativamente às historicamente existentes;
5. Ao ter o legislador optado por avançar com a redefinição da organização territorial antes da definição do quadro real e efetivo das atribuições a criar ou transferir, bem como do respetivo suporte financeiro, impossibilitou o conhecimento do exato conteúdo que esse acréscimo de atribuições poderá ter, bem como a perceção, neste momento, dos eventuais benefícios em termos de eficácia e eficiência decorrentes das eventuais dinâmicas de ganhos de escala.

6. Obviamente que a realidade social nunca é estática, nem a constante necessidade do território e dos seus entes administrativos serem capazes de responder às dinâmicas, às transformações e às necessidades das populações e da sua vida económica se compadece com imobilismos de princípio ou resistências à mudança;

7. Mas uma realidade talhada pelo *modus vivendi*, concebida com o apoio e no respeito pela vontade dos seus principais sujeitos (a população), só deve ser alterada quando for manifesta a vontade desses mesmos sujeitos em se readaptarem ou redefinirem o *status* existente e sempre que sejam evidentes os ganhos em prol do todo comum;

Não significa isto que se considere o quadro atual como um resultado inelutável, uma realidade imutável ou um dogma de organização administrativa, mas, face à incapacidade da Lei em concretizar ganhos objetivos em termos de competências e eficiência, bem como a inexistência de um todo arquitetado que permita avaliar desde a sustentabilidade financeira até ao novo quadro organizacional e de atribuições das freguesias, o PSD Lagoa, pelo respeito que as populações e os seus eleitos nos merecem, bem como em nome e na defesa de valores da democraticidade, da coerência da atuação e da defesa dos interesses das populações, que sempre nos caracterizaram, entende que uma reconfiguração das Freguesias do Concelho só pode ser assumida se os destinatários (freguesias) voluntária e conscientemente manifestarem essa vontade e na medida em que o expressarem.

Porque até ao momento não é conhecida posição uniforme de pelo menos duas freguesias que tenham conseguido aglutinar vontades congregantes e sem que tal aconteça, há que, nos termos do acima expresso, reconhecer a impossibilidade de defender reconfiguração das freguesias no concelho.

Lagoa, 23 de Julho de 2012

A Comissão Política de Secção do PSD

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCALAssembleia Municipal
Lagoa (Algarve)Recebido em: 23/07/2012Registado em 23/07/2012N.º 235 Liv. — Flhs —Respondido officio n.º —05/23071202/2012**Moção**

A Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, aprovada na Assembleia da República com os votos favoráveis do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de freguesias, a qual, a ser aplicada, representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

O Poder Local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático que viu consagrado na Constituição da República Portuguesa os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias e poder regulamentar – quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.

A afirmação do Poder Local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular.

As freguesias não são, reconhecidamente, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos de Orçamento de Estado – 0,1% do total – em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devendo ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas.

O propósito de liquidação de centenas de freguesias, anunciado como Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, insere-se na ofensiva em curso com vista à subversão do Poder Local democrático e do ataque mais geral contra direitos e interesses dos trabalhadores e das populações, razão que justifica a luta em defesa das freguesias e dos municípios, pela ruptura com a política de direita, pela rejeição do Pacto de Agressão e por uma política alternativa, patriótica e de esquerda.

Todavia, a Lei nº 22/2012 não é, só por si, sinónimo de extinção de freguesias nem nenhuma freguesia está automaticamente liquidada com a sua publicação. A sua extinção obrigará à aprovação em concreto na Assembleia da República das leis, em rigor lei a lei, que definam uma nova divisão administrativa nos concelhos que porventura venham a ser abrangidos. Esta questão, para lá da sua dimensão legal e processual, encerra um elemento político de enorme alcance: o de em concreto ser exigido que haja partidos na Assembleia da República que, caso a caso, tenham de assumir o ónus de associar essa iniciativa à liquidação em concreto de cada uma das freguesias em presença.

Percebe-se assim o “convite” que a lei faz aos órgãos municipais para se envolverem, eles próprios, na liquidação das freguesias. Atitude que se for adoptada transfere o ónus político dos partidos da maioria para as autarquias, ilibando-os da responsabilidade de darem a cara por iniciativa directa pela decisão de extinção, ao mesmo tempo que faculta aos principais promotores desta ofensiva o argumento de que se limitaram a respeitar e dar expressão à vontade das autarquias.

A posição da CDU é clara e tem sido afirmada em todos os órgãos em que participa: propor a recusa de envolvimento dos órgãos autárquicos no processo de liquidação das freguesias, seja pela simples não pronúncia, seja por deliberações que assumam explicitamente a rejeição da lei e confirmem a validade da divisão administrativa hoje existente.

Os autarcas da CDU foram eleitos para desempenhar os cargos numa perspectiva de defesa dos direitos e interesses da população e das respectivas autar-

quias e não para participar em qualquer processo de liquidação ou fusão, mesmo que pomposamente designado por agregação ou reorganização administrativa.

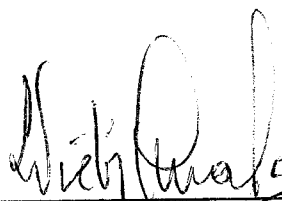
Nestes termos, e no caso concreto do município de Lagoa, a CDU considera ser inaceitável que a Assembleia Municipal ou qualquer outro órgão autárquico se pronuncie de forma desinteressada ou favorável às pretensões anunciadas. Deve, pelo contrário, manifestar-se de forma inequívoca contra a extinção, fusão ou agregação de qualquer das suas seis freguesias.

Neste sentido, ao assumir uma posição contrária ao Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovado pela Lei 22/2012, a CDU propõe um voto de oposição à liquidação de qualquer freguesia do concelho de Lagoa.

Do mesmo modo a CDU considera ser obrigação moral de todos os autarcas do concelho de Lagoa reclamar aos partidos políticos na Assembleia da República que rejeitem com o seu voto os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.

CDU – Coligação Democrática Unitária
Assembleia Municipal de Lagoa

23 de Julho de 2012



Victor Carapinha



Assembleia Municipal
Lagoa (Algarve)

Recebido em: 16/07/2012
Registado em: 16/07/2012
N.º 215 Liv. — Flhs —
Respondido ofício n.º —
10/215/2012

Exmº Senhor
**Presidente da Assembleia Municipal
de Lagoa**
Largo do Município
8400-851 Lagoa

Doc. Referência

Sua Consideração

Assunto

Data

ASSUNTO

Ofº nº 249

2012/07/11

Envio do parecer da Assembleia de Freguesia de Carvoeiro sobre a eventual extinção/aglomeração da Freguesia de Carvoeiro

Serve o presente para enviar a V.Exª o parecer da Assembleia de Freguesia de Carvoeiro sobre a eventual extinção/aglomeração desta Freguesia, decorrente da aplicação da Lei 44/2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

(Jorge Manuel Neto Parda)

Assembleia de Freguesia de Carvoeiro (Lagoa)

Parecer

Os membros da Assembleia de Freguesia de Carvoeiro, reunidos em sessão ordinária de 29 de Junho de 2012 deste órgão autárquico, e interpretando a vontade da população da freguesia, decidiram emitir o seguinte parecer, ao abrigo do ponto 3 do artigo 10º da Lei 44 /2012, que estabelece os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

Ora, a referida lei estipula a extinção/agregação de duas freguesias no município de Lagoa, havendo rumores que Carvoeiro seria uma das freguesias a aglutinar a outra freguesia do concelho.

Esta Assembleia não encontra na mencionada lei o estabelecimento de critérios coerentes e racionais que justifiquem a extinção da freguesia de Carvoeiro, nem se entende quais os ganhos de eficácia e de eficiência na gestão do território e quais os benefícios para a população resultantes da pretendida reorganização administrativa.

A criação desta freguesia, há apenas 25 anos, foi, indiscutivelmente, um passo decisivo para o crescente progresso económico e social que se regista na área desta autarquia, pelo estreitamento da relação de proximidade entre eleitos e eleitores e para a edificação de um polo reivindicativo das necessidades da sua população.

De igual modo, importa sublinhar que é indubitável que a freguesia de Carvoeiro constitui a principal zona turística do município de Lagoa, sendo visitada anualmente por milhares de pessoas, projectando o município e o país nos quatro cantos do mundo. Esta pujança económica é geradora de elevado nível de emprego, atraindo mão de obra de todo o concelho e áreas limítrofes. Por outro lado, a freguesia possui uma vasta oferta de alojamento, de estabelecimentos hoteleiros e actividades de lazer, para além da existência de infraestruturas que possibilitam uma boa cobertura de prestação de serviços, nomeadamente de transportes públicos, abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e telecomunicações.

Esta enérgica actividade económica, o afluxo de milhares de turistas, nomeadamente na época balnear, a elevada densidade e dispersão do povoamento por toda a freguesia, exige uma proximidade e uma intervenção

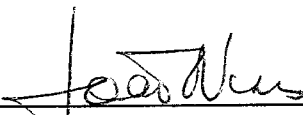
permanente do poder local, que ficaria seriamente comprometida com a putativa extinção da nossa freguesia e constituiria um retrocesso do nível de bem estar dos seus habitantes.

Por considerarmos que, ao estabelecer critérios gerais , aplicáveis a todo o território , a Lei 44/2012 ignora as especificidades da freguesia de Carvoeiro, por não encontrarmos razões ponderosas para a eventual extinção desta freguesia , o que, para além de configurar um recuo no aprofundamento da democracia participativa, lesaria seriamente o desenvolvimento da freguesia e a qualidade de vida dos seus habitantes.

Pelas razões aludidas e legitimada pela vontade das nossas populações, a Assembleia de Freguesia de Carvoeiro manifesta de forma unânime o seu parecer desfavorável , o seu veemente protesto e enérgica oposição à extinção/aglomeração da freguesia de Carvoeiro do município de Lagoa.

Praia do Carvoeiro , 29 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Carvoeiro



João José Nunes



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
ESTÔMBAR
CONCELHO
DE
LAGOA (ALGARVE)

Assembleia Municipal
Lagoa (Algarve)

Recebido em: 21/06/2012

Registado em: 21/06/2012

N.º 198 Liv. — Flhs —

Respondido ofício n.º —

10/198/2012

Distribuição

EXMO SENHOR:
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE LAGOA
EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
LARGO DO MUNICIPIO
8400-851 LAGOA

Nossa Referência
PROC. AF
OF 16

DATA
2012-06-13

Assunto: MOÇÃO SOBRE A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Vimos pelo presente enviar a V.Exa. a moção em epigrafe, aprovada por unanimidade na reunião ordinária desta Assembleia de Freguesia, realizada no dia 12 de Junho de 2012.

*Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Assembleia*

(MÁRIO JORGE TEIXEIRA FERREIRA)

MOÇÃO SOBRE A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A Lei nº 22/2012 de 30 de maio, aprova o regime jurídico da organização administrativa territorial autárquica e, como explicita no nº 2 do Artigo 1º, "... consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias...".

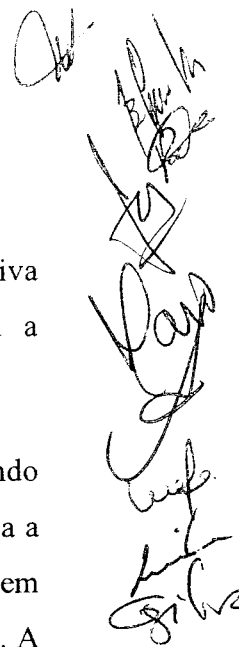
Ainda em 2011, de forma pouco consistente e sob a pretensa imposição do Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Banco Central, o atual governo afirma a sua intenção de impor uma reorganização da administração do território, com base em critérios meramente economicistas de dúbia fundamentação, como se veio a verificar. A apresentação do "Documento Verde da Reforma da Administração Local", em 2011, foi a operação de charme encontrada para encapotar aquilo que se viria a confirmar como sendo uma imposição legal às Freguesias e Municípios, sem que as opiniões e posições destes verdadeiros pilares da organização democrática do Estado Português tenham sido levados em conta.

Surdo à contestação do Poder Local à sua intenção de reforma administrativa, numa atitude de arrogância e autismo político, o Governo faz aprovar a Lei nº 22/2012 em 30 de maio findo.

Sem que se pretenda fazer uma análise exaustiva da Lei em apressado, se, ao nível dos objetivos (Artigo 2º) e dos princípios (Artigo 3º) se encontra matéria consensual, que vai mesmo no sentido da justificação e até do reforço do poder local, o mesmo não se verifica na definição dos níveis de enquadramento, na classificação das freguesias, parâmetros de agregação e flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal.

De acordo com o Artigo 2º da Lei 22/2012, é fundamental que uma reorganização administrativa territorial prossiga os objetivos de:

- a) *Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- b) *Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;*
- c) *Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) *Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*



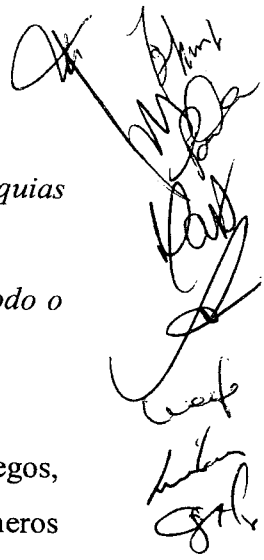
- e) *Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;*
- f) *Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.*

Porém, esta reorganização não pode ser definida a partir de critérios numéricos cegos, ditados por entidades estranhas ao território. As populações residentes não são números nem estatísticas, são entidades históricas, culturais e sociais, constituídas por PESSOAS, a quem se deve reconhecer o direito de participação efetiva e democrática na reorganização administrativa dos respetivos territórios, respeitando o seu tempo social, cujo ritmo e variedade é diferente e específico em cada comunidade, dada a sua identidade social.

A junta de freguesia de Estômbar, como de resto o poder local em geral, tem sido ao longo dos tempos motor e instrumento fundamental no desenvolvimento e elevação das condições e qualidade de vida da sua população, agindo e reagindo de forma rápida, próxima e eficaz, sobretudo quando a pesada máquina do Estado Central falha ou é demasiado lenta nas respostas sociais, que não se compadecem com longos tempos de espera para aplicação de “medidas” definidas em Lisboa para problemas vividos em Estômbar, levando, tantas vezes, a que a junta de freguesia tenha que se superar nas suas capacidades e competências de intervenção.

Estômbar, elevada a vila em 1991, é uma das mais antigas freguesias do Algarve, com 23,83 km² de área, 4 985 habitantes (Censos 2011) e uma densidade de 209,2 h/km², cuja origem remete para épocas remotas da ocupação árabe, como tão bem retratado aparece nos anais da história de Portugal. A sua população soube, ao longo dos séculos, criar, desenvolver e manter uma forte identidade socio cultural matizada por variáveis de desenvolvimento económico regional que vão desde a agricultura, ao comércio, indústria e, mais recente, ao turismo, que lhe permite afirmar com orgulho o seu passado e, sobretudo, afirmar-se no presente como comunidade dinâmica com um estatuto identitário incontornável na discussão de todo e qualquer processo de reorganização territorial e administrativa local.

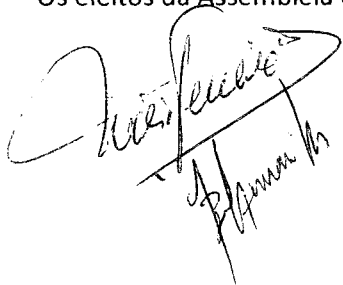
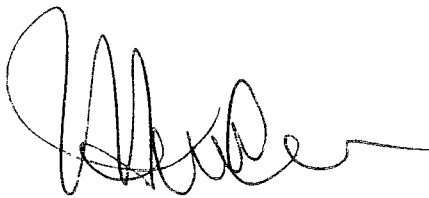
Assim, a Assembleia de Freguesia de Estômbar, reunida no dia 12 de junho de 2012, considera que:



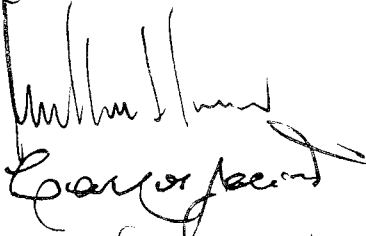
1. A Lei nº 22/2012 deveria reconhecer às Freguesias e Municípios a maturidade democrática para que, da mesma forma que foram e continuam a ser chamados a colmatar deficiências de intervenção do Poder Central junto das populações, pudessem agora, eles próprios, decidir ponderada e sensatamente, como o sabem fazer, sobre o seu próprio destino;
2. Esta reorganização administrativa imposta não pode ser definida a partir de critérios numéricos cegos, ditados por entidades estranhas ao território;
3. No processo de decisão deve ser respeitado o tempo social, cujo ritmo e variedade é diferente e específico em cada comunidade, dada a sua identidade social;
4. As populações residentes não são números nem estatísticas. São entidades históricas, culturais e sociais, constituídas por PESSOAS, a quem se deve reconhecer o direito de participação efetiva e democrática na reorganização administrativa dos respetivos territórios;
5. Estômbar, considerando o articulado da Lei nº 22/2012, deve preservar a sua identidade jurídica e autárquica autónoma como Freguesia.


Estômbar, 12 de junho de 2012

Os eleitos da Assembleia de Freguesia de Estômbar:

Paula Cristina Duarte Ventura Mourinho Leandro








ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO
CONCELHO DE LAGOA

Exm(o)(a). Sr(a) Presidente da
Assembleia Municipal de Lagoa
Edifício Paços do Concelho
Largo do Município
8401-051 Lagoa

Assembleia Municipal
Lagoa (Algarve)

Recebido em: 18/07/2012

Registado em: 18/07/2012

N.º 219 Liv. — Flhs —

Respondido officio n.º —

10/219/2012

Ferragudo, 13 de Julho de 2012

Assunto : Parecer sobre a lei 44/2012

Exmos . Srs,

Pela presente comunicamos a V. Exas que o parecer sobre a proposta de Lei 44/2012, aprovada em Assembleia de Freguesia no dia 27 de Abril de 2012 e comunicada a V. Exas foi submetida de novo a apreciação da Assembleia de Freguesia no dia 27 de abril, agora para o enquadrar com a lei 22/2012 sobre a mesma matéria promulgada em 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia


(Miguel Alexandre Vicente Cristina)

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O Processo Legislativo a que o XIX Governo Constitucional Português deu impulso, visando a extinção de Freguesias, terminou com a aprovação da Lei 44/2012, em sessão do Plenário da Assembleia da República, ocorrida em 13 de abril de 2012.

Pretensamente justificado pelo acordo celebrado entre o Estado Português e a denominada “Troika” – Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Banco Central Europeu, o Governo tinha apresentado, ainda em 2011, o Documento Verde da Reforma da Administração Local. No eixo 2 deste documento – Organização do Território, propunha-se proceder à reorganização administrativa do país e do seu mapa autárquico, através da redução do número de freguesias.

No início de fevereiro de 2012, a concretização desta medida surgiu sob a forma de Proposta de Lei com o nº 44/XII. Este desfecho, de resto já esperado, coloca o país perante um normativo legal que não considera o importante papel desempenhado pelas freguesias, as suas especificidades próprias, o meritório trabalho desenvolvido pela generalidade dos seus autarcas e, ao contrário do que se propõe, não reforça a coesão nacional, nem contribui para a melhoria dos serviços públicos locais. Acresce referir que há muito ficou demonstrado que tão pouco resulta em qualquer significativa redução de custos, pelo que não contribuirá para a redução da dívida do Estado.

Se os princípios inicialmente propostos no Documento Verde não estabeleciam qualquer alteração no número de freguesias do Município de Lagoa, o mesmo já não resulta do disposto na Lei agora aprovada, que estipula a redução de 2 freguesias no Município.

Assim, considerando que:

- A Lei aprovada não estabelece critérios coerentes e racionais que justifiquem a fusão/aglomeração de freguesias,
- Não são conhecidos quaisquer estudos que evidenciem os eventuais ganhos de eficiência e eficácia na Administração Local e quais os benefícios para as populações,
- A Lei não define de forma clara, quais as competências e os respetivos meios financeiros a atribuir às freguesias, pelo que se quer ver clarificada a partilha das competências próprias e reforçado o seu elenco, através da conversão das competências delegadas em próprias das Freguesias, bem como uma definitiva clarificação entre as competências das freguesias, dos municípios e das regiões;
- Qualquer eventual fusão/aglomeração de freguesias deve resultar de um processo de cuidada análise e reflexão, incluindo um amplo debate público, esclarecidas e auscultadas as populações, pelo que se considera como indeclinável a auscultação dos representantes das populações, aqueles que dela se encontram mais próximos e que, verdadeira e diariamente, auscultam a sua vontade: os Eleitos das Juntas e Assembleias de Freguesia.

- É das Freguesias limítrofes aquela que possui um maior numero de unidades hoteleiras (3) e alojamentos coletivos locais (mais de 86), bem como a que possui um maior numero de restaurantes e similares de hotelarias (mais de 50 unidades);

- Possui 9 Praias e uma capacidade de atração turística invejável ao nível da Região do Algarve, sendo atualmente uma imagem de marca de preponderância local e regional, potenciado por se situar na embocadura do Rio Arade, frente ao Porto de Cruzeiros de Portimão;

- Ao nível do desenvolvimento económico e social é aquela que atrai um maior numero de visitantes nas suas atividades, desde a habitual Feira das Velharias, com mais de 250 participantes, até às animações de verão e Natalicias;

- Ao nível da competências próprias das freguesias a mesma já efetua nos seguintes domínios a sua ação de apoio local ao serviço das populações :

- a) Manutenção de instalações e equipamentos educativos;
- b) Construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos;
- c) Licenciamento de atividades económicas (publicidade e ocupação de via publica) ;
- d) Promoção do desenvolvimento local em parceria com o comercio e empresários locais;
- e) Limpeza e manutenção de espaços nas Praias, com Balneário publico;

A Assembleia de Freguesia reunida no dia 27 de abril de 2012, como entidade que defende a participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios, é de parecer que :

- Quaisquer propostas de fusão ou de reorganização, deverá ser reflexo de uma análise cuidada de todos os fatores elencados , após amplo debate publico, oscultadas as populações e os eleitos locais das Freguesias, definição de competências próprias e a transferir, após a qual a Câmara Municipal estará em condições de apresentar o respetivo parecer ;

- A atual Freguesia de Ferragudo, reúne as características elencadas no Diploma para a sua manutenção enquanto entidade jurídica e autárquica autónoma;

- Deste documento deverá ser enviada cópia para as seguintes entidades :

Assembleia da Republica; Assembleia Municipal de Lagoa; Município de Lagoa;

Direção Geral da Administração Local; Direção Geral do Território ; CCDR do Algarve;

Associação Nacional de Municípios Portugueses ;

Associação Nacional de Freguesias;

Ferragudo 27/04/2012,

Os eleitos locais da Assembleia de Freguesia de Ferragudo



**Assembleia de Freguesia
ALGARVE**

Assembleia Municipal
Lagoa (Algarve)

Recebido em: 19/04/2012

Registado em: 19/04/2012

N.º 114 Liv. - Flhs -

Respondido officio n.º -

10/114/2012

Exmº Senhor

Presidente da Assembleia de Municipal de Lagoa
Largo do Município
8400 Lagoa

Sua Referência

Sua Comun.ção

Nossa Referência

Data

ASSUNTO:

265

Lagoa, 19-04-2012

Envio de Moção "Reforma da Administração Local" - Assembleia de Freguesia de Lagoa

Conforme o assunto em epígrafe, junto se remete a V. Exa. a cópia da Moção apresentada pela bancada do Partido Socialista, na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Lagoa, realizada no dia 16 de Abril do corrente.

Mais se informa, que esta moção foi aprovada por maioria, com 7 (sete) votos a favor do Partido Socialista e 5 (cinco) votos contra do Partido Social-Democrata.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Luís António Aires de Encarnação



MCH/MCH



No coração do Algarve entre a terra e o mar.

Rua Joaquim Eugénio Júdice, Nº 13 - 8400 - 325 LAGOA - Tel.: 282 352 955 Fax: 282 342 275
www.jflagoa-algarve.co.pt

E-Mail: j.f.lagoa@sapo.pt - jflagoa.secretaria@sapo.pt - www.jflagoa-algarve.co.pt

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

MOÇÃO

Pretensamente Justificado pelo acordo celebrado entre o Estado Português e a denominada “Troika” – Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Banco Central Europeu, o Governo apresentou, ainda em 2011, o Documento Verde da Reforma da Administração Local. No eixo 2 deste documento – Organização do Território, propunha-se proceder à reorganização administrativa do país e do seu mapa autárquico, através da redução do número de freguesias.

No início de Fevereiro de 2012, a concretização desta medida surgiu sob a forma de Proposta de Lei com o nº 44/XII, entretanto já aprovada na Assembleia da República, quer na generalidade quer na especialidade. Este desfecho, de resto já esperado, coloca o país perante um normativo legal que não considera o importante papel desempenhado pelas freguesias, as suas especificidades próprias, o meritório trabalho desenvolvido pela generalidade dos seus autarcas e, ao contrário do que se propõe, não reforça a coesão nacional, nem contribui para a melhoria dos serviços públicos locais. Acresce referir que há muito ficou demonstrado que tão pouco resulta em qualquer significativa redução de custos, pelo que não contribuirá para a redução da dívida do Estado.

Se os princípios inicialmente propostos no Documento Verde não estabeleciam qualquer alteração no número de freguesias do Município de Lagoa, o mesmo já não resulta do disposto na Lei agora aprovada, que estipula a redução de 2 freguesias no Município.

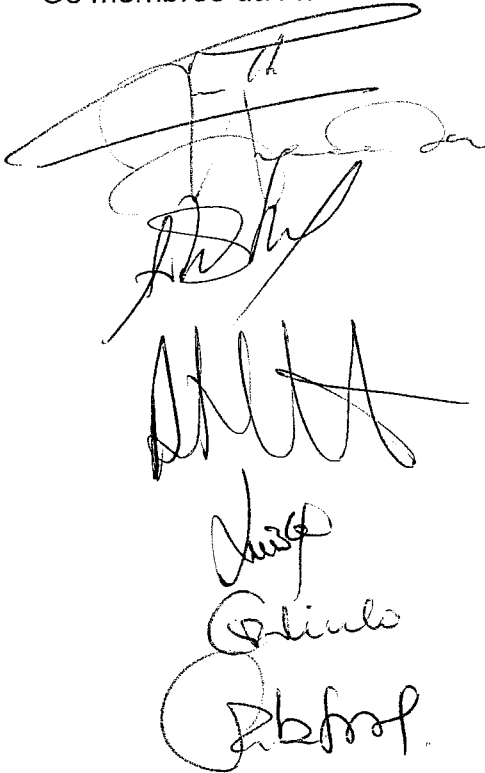
Assim, considerando que:

- A Lei aprovada não estabelece critérios coerentes e racionais que justifiquem a fusão/aglomeração de freguesias,
- Não são conhecidos quaisquer estudos que evidenciem os eventuais ganhos de eficiência e eficácia na Administração Local e quais os benefícios para as populações,
- A Lei não define de forma clara, quais as competências e os respetivos meios financeiros a atribuir às freguesias,
- Qualquer eventual fusão/aglomeração de freguesias deve resultar de um processo de cuidada análise e reflexão, incluindo um amplo debate público, esclarecidas e auscultadas as populações,

A Assembleia de Freguesia de Lagoa, reunida em sessão ordinária, delibera manifestar o seu total repúdio pelos termos em que a Lei da Reforma da Administração Local foi aprovada e rejeita veementemente a eventual extinção, fusão ou aglomeração da Freguesia de Lagoa.

Lagoa, 16 de Abril de 2012

Os membros da Assembleia de Freguesia de Lagoa



The image shows five handwritten signatures, arranged vertically, representing the members of the Freguesia de Lagoa Assembly. The signatures are written in black ink on a white background. The top signature is the largest and most prominent, followed by four smaller signatures below it.

Assembleia Municipal
Lagoa (Algarve)

Recebido em: 23/07/2012

Registado em: 23/07/2012

N.º 237 Liv. — Flhs —

Respondido officio n.º —

05/2307 12 02 / 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PARCHAL

PARECER

(nos termos e para os efeitos do n.º4 do art. 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio)

A Assembleia de Freguesia do Parchal, reunida em sessão extraordinária de 13 de Julho de 2012, delibera emitir parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias (RATA), devendo a Assembleia Municipal de Lagoa (Algarve) ter em ponderação o teor do presente documento no quadro da preparação da sua pronúncia, de acordo com o n.º4 do art. 11.º da Lei n.º 22/2012.

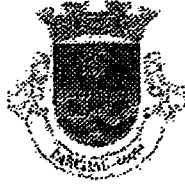
A Lei n.º 22/2012 ao consagrar a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias, estabelecendo os objectivos, os princípios e os parâmetros dessa reorganização, não teve a coragem política de excepcionar do seu âmbito realidades geográficas e demográficas díspares, fazendo aplicar a todo o país parâmetros iguais a situações de facto absolutamente diferentes.

Sem olvidar que o país carece de uma reorganização administrativa territorial, sempre se esclarece que os municípios com uma excessiva fragmentação na divisão territorial das freguesias estão localizados nos grandes centros urbanos e, geograficamente, no norte e centro do país. Impor a todo o país os mesmos parâmetros provoca, conseqüentemente, situações de elementar injustiça, incoerência e afronta ao poder local, na tentativa de apaziguar os municípios que, em maior número e com maior poder de influência, seriam potencialmente as principais afectadas e necessitadas de reorganização administrativa territorial.

Censura-se, ainda, o facto da Lei n.º 22/2012 pretender iniciar uma reforma das Autarquias Locais com a reorganização administrativa territorial das freguesias, sem que proponha e aprove previamente, ou no mínimo simultaneamente, a alteração da Lei das Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais, a alteração da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais e a alteração da Lei das Finanças Locais. Tal decisão política e opção legislativa é contranatura, ilógica e contraproducente, o que provoca instabilidade e incerteza na acção governativa das Autarquias Locais.

Ao invés de consagrar nos diplomas próprios as alterações ao financiamento e competências das freguesias, a Lei n.º 22/2012 alega, sem qualquer consequência jurídica e sem credibilidade ou concretização, que a mesma visa o «alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos», prostrando para «em diploma próprio» o reforço das competências próprias das freguesias nos domínios, por exemplo, da manutenção de instalações e equipamentos educativos; construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos colectivos; no licenciamento de actividades económicas; ou no apoio social.

Ora considerando os objectivos e princípios previstos na Lei n.º 22/2012 e precisamente com fundamento nesses mesmos objectivos e princípios, o concelho de Lagoa não carecia, nem exige qualquer reorganização administrativa territorial autárquica (RATA), visto o actual



Handwritten signature and initials.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PARCHAL

quadro de seis freguesias satisfizer e cumprir plenamente os resultados que a RATA visa obter através da sua aplicação.

Assim, a AF do Parchal mantém a sua vigorosa oposição e discordância à Lei n.º 22/2012.

Face ao exposto e sem prejuízo das considerações anteriormente expostas, a RATA foi aprovada pela Assembleia da República e publicada em Diário da República a 30 de Maio de 2012, tendo entrado *«em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»*

A RATA é uma Lei vigente, válida, eficaz e com eficácia *erga omnes*.

E nesses termos: *dura lex sed lex*.

Os eleitos para a Assembleia de Freguesia do Parchal assumiram perante os seus concidadãos o compromisso de defesa dos seus legais e legítimos interesses, enquanto colectividade, pelo que não se demitem das suas obrigações legais de emitir o presente parecer conforme obriga o art. 11.º da RATA.

Para além da obrigação legal, os eleitos locais da AF do Parchal têm o imperativo ético-moral de discutir, ponderar, analisar e apresentar as propostas e sugestões que melhor defendam os superiores interesses dos cidadãos do Parchal. Caso contrário estariam comprometidos apenas com os seus pessoais e partidários interesses, repletos de calculismo e oportunismo político.

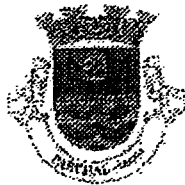
Se hipocritamente, os membros da AF Parchal declinassem a emissão do presente parecer, conforme obriga a RATA, tal faculdade seria uma irresponsabilidade, uma incompetência e a maior das deslealdades para com os Parchalenses, pois tal omissão permitirá que uma Unidade Técnica junto da Assembleia da República, que mais não é que um órgão alheio aos interesses do Parchal, sem representatividade ou legitimidade local, desconhecadora da realidade e das especificidades históricas, culturais, sociais e económicas.

O Município de Lagoa segundo os parâmetros do n.º1 e n.º2 do art. 4.º da RATA é um município de Nível 3, considerando que tem 23780 habitantes (CENSOS 2011) e uma densidade populacional de 265,28 hab/km².

Ainda segundo os parâmetros do art. 5.º da RATA, o Município de Lagoa tem um lugar urbano (Lagoa) que abrange apenas uma freguesia e um lugar urbano (Mexilhoeira da Carregação) que abrange mais que uma freguesia.

Nos termos do art. 6.º, n.º1, alínea c) da RATA, o Município de Lagoa deve alcançar uma redução global do respectivo número de freguesias correspondentes a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número de outras freguesias. Não se prevendo aplicável qualquer margem de flexibilidade prevista no art. 7.º RATA.

Concluimos, portanto, salvo melhor entendimento, que o Município de Lagoa deve agregar DUAS freguesias.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PARCHAL

De acordo com os parâmetros de agregação e considerando os princípios, os objectivos e as orientações da RATA, aplicáveis à freguesia do Parchal:

- As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza, histórica, cultural, social ou outras; (alínea b) do art. 8.º da RATA)

- As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50000 habitantes e aos mínimos de 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias; (alínea c) iii) do art. 8.º da RATA)

Desde logo, inequivocamente, somos de parecer que não ser adequado, oportuno, nem do interesse das populações que as actuais freguesias do Parchal e de Estômbar devam ser agregadas. Pelos mesmíssimos motivos que há quinze anos fundamentaram o destaque da freguesia do Parchal da freguesia de Estômbar. Esta eventual agregação seria um verdadeiro retrocesso, uma marcha a trás, no desenvolvimento económico-social e demográfico da freguesia do Parchal.

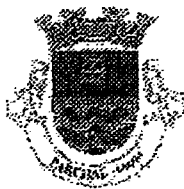
O futuro da freguesia do Parchal passa inelutavelmente pelo ordenamento e urbanização da sua zona de expansão junto das margens do Rio Arade, mantendo as suas fronteiras e não sofrendo qualquer tipo de agregação, de acordo com os seguintes fundamentos:

- ✓ A freguesia do Parchal é a freguesia com maior densidade populacional do Município, tendo 337% a mais de densidade populacional que a média do Município: 893,10 habitantes/Km²; (a densidade populacional do Município é 265,28 hab/km²)
- ✓ A freguesia do Parchal tem 4.087 habitantes (CENSOS 2011), sendo por conseguinte a terceira mais povoada freguesia do Município;
- ✓ A freguesia do Parchal foi a única freguesia do Município com uma variação positiva da população residente (2001-2011) superior a 20%;

Com os fundamentos *supra* identificados cumpre-se, cabalmente, a orientação da RATA, segundo a qual a freguesia com um maior número de habitantes deve ser considerada como preferencial pólo de atracção das freguesias contíguas.

Continuando,

- ✓ Encontra-se instalado e em funcionamento o Agrupamento de Escolas do Rio Arade, com escola sede no Parchal, que integra todos os estabelecimentos públicos de ensino das freguesias de Parchal, Ferragudo e Estômbar;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PARCHAL

- ✓ O Estádio Municipal da Bela Vista, na freguesia do Parchal, é um equipamento desportivo colectivo de âmbito municipal/regional com valências e equipamentos únicos no Município;
- ✓ O Centro de Congressos do Arade / Pavilhão do Arade, na freguesia do Parchal, é um equipamento colectivo multiusos de âmbito regional/nacional;
- ✓ O Porto de Pesca / DOCAPESCA de Portimão, na freguesia do Parchal, é um equipamento público de âmbito regional / inter-municipal, com carácter exclusivo e especificidades da maior importância para a economia local;
- ✓ A Estação de Comboio e linha de caminho de ferro, na freguesia do Parchal, servindo igualmente a população da freguesia de Ferragudo, é uma infra-estrutura de transportes com importância na mobilidade das populações;
- ✓ A Sede da Junta de Freguesia do Parchal foi recentemente (em 2011) totalmente renovada e reequipada, sendo actualmente, ainda, a única que cumpre as regras técnicas de acessibilidade para cidadãos com mobilidade especial e a sede de junta de freguesia do município com as melhores condições de trabalho e de prestação de serviços, contando com um salão multiusos com capacidade para cerca de 100 pessoas;
- ✓ As infra-estruturas comerciais de distribuição, de média/grande dimensão (LIDL, ex-E.Leclerc e Mini-Preço), localizadas na freguesia do Parchal, servem igualmente as populações limítrofes, são factores de competitividade económica e criação de postos de trabalhos;
- ✓ Estão instalados e em funcionamento, na freguesia do Parchal, dois parques de indústria ligeira, com um importante impacto económico-social na economia local e na empregabilidade;
- ✓ A UP1-Parchal (Plano de Urbanização) é o instrumento de gestão urbanística do território que incide parcialmente sobre as áreas do território das freguesias do Parchal, Ferragudo e Estômbar, o que permitirá aquando da sua execução um desenvolvimento harmonioso do território abrangido;
- ✓ O PP (Plano de Pormenor) para a frente ribeirinha do Parchal-Ferragudo, em elaboração pelo Município, valorizará a zona, dando-lhe individualidade própria, dado estarem previstos equipamentos complementares à futura marina e ao centro de congressos, tais como um posto de abastecimento de combustível, hotéis, zona comercial e restauração e uma valorização de toda a zona envolvente.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PARCHAL

- ✓ A Estrada Nacional n.º 125 (EN125), é uma infra-estrutura rodoviária estruturante para o Algarve que percorre transversalmente a freguesia do Parchal, permitindo a inter-ligação de várias localidades do município e a ligação da sede de concelho com as cidades de Portimão e Lagos;
- ✓ O Parchal possui uma localização de centralidade que permite gerar uma grande economia de escala e interface modal da rede de transportes públicos.

Com os fundamentos *supra* identificados demonstra-se claramente que pelo seu elevado índice de desenvolvimento económico e social, pela grande concentração de equipamentos colectivos no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, pelas enormes potencialidades e sinergias económico-sociais que permite gerar, a freguesia do Parchal reveste-se de capital importância para bem-estar da sua população, nomeadamente pelos serviços que presta aos cidadãos, pelo que não deverá ser equacionada sua agregação.

Todavia se, porventura e eventualmente, a Assembleia Municipal de Lagoa deliberar sobre a RATA pronunciando-se nos termos do art. 11.º, ou em *ultima ratio* não o fizer e for a Unidade Técnica a decidir as freguesias do Município a agregar, deverão ponderar, ter consideração e em atenção, a preferência da AF do Parchal pela agregação das freguesias do Parchal e de Ferragudo, e se for o caso, a nova freguesia criada por efeito da agregação, não deverá incluir na sua denominação a expressão «União de Freguesias», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregaram, nos termos do n.º1 do art. 9.º da RATA, sendo parecer da AF Parchal que a nova freguesia deverá ser denominada por Freguesia do ARADE.

Parchal, 13 de Julho de 2012

Os Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia do Parchal, o subscreveram,

João Cartucho

Cesário Belém

A Presidente da Assembleia de Freguesia do Parchal

Dr.ª M.ª Fátima Valdire Lopes

O presente Parecer é uma proposta conjunta dos membros da Assembleia de Freguesia do Parchal, eleitos pelo PPD/PSD (Partido Social Democrata) e PS (Partido Socialista), tendo sido votada e aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos proponentes e o voto contra do membro eleito pelo BE (Bloco de Esquerda).

miguel.conduto@am-lagoa.pt

De: Junta de Freguesia do Parchal - Lina [jfp.lina@mail.telepac.pt] em nome de Lina Almeida [Lina.almeida@jf-parchal.pt]
Enviado: segunda-feira, 23 de Julho de 2012 16:34
Para: presidencia@am-lagoa.pt
Assunto: Parecer

Importância: Alta

Anexos: 20120723154456293.pdf



2012072315445629
3.pdf (315 KB)...

Boa tarde Senhor Miguel.
Conforme combinado, junto anexamos Parecer emitido pela Assembleia de Freguesia do Parchal, na sua sessão extraordinária de 13 de Julho de 2012.

Com os melhores cumprimentos
A Assistente Técnica
Lina Almeida



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

Assembleia Municipal

Lagoa (Algarve)

Recebido em: 14/05/2012

Registado em: 14/05/2012

N.º 143 Liv. — Flhs —

Respondido ofício n.º —

10/143/2012

Exmº Senhor:
Presidente da Assembleia Municipal de
Lagoa
Largo do Municipio
8400 Lagoa

Ofício nº 170/2012.05.08

Assunto: Aprovação da Moção.

Exmº Senhor:

Serve o presente para enviar a V.Exª, uma moção sobre a reforma da administração pública, aprovada por unanimidade na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Porches no dia 27 de Abril de 2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia

(Romeu Jorge Pontes)

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

MOÇÃO

Pretensamente justificado pelo acordo celebrado entre o Estado Português e a denominada “Troika” – Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Banco Central Europeu, o Governo apresentou, ainda em 2011, o Documento Verde da Reforma da Administração Local. No eixo 2 deste documento – Organização do Território, propunha-se proceder à reorganização administrativa do país e do seu mapa autárquico, através da redução do número de freguesias.

No início de Fevereiro de 2012, a concretização desta medida surgiu sob a forma de Proposta de Lei com o nº 44/XII, entretanto já aprovada na Assembleia da República, quer na generalidade quer na especialidade. Este desfecho, de resto já esperado, coloca o país perante um normativo legal que não considera o importante papel desempenhado pelas freguesias, as suas especificidades próprias, o meritório trabalho desenvolvido pela generalidade dos seus autarcas e, ao contrário do que se propõe, não reforça a coesão nacional, nem contribui para a melhoria dos serviços públicos locais. Acresce referir que há muito ficou demonstrado que tão pouco resulta em qualquer significativa redução de custos, pelo que não contribuirá para a redução da dívida do Estado.

Se os princípios inicialmente propostos no Documento Verde não estabeleciam qualquer alteração no número de freguesias do Município de Lagoa, o mesmo já não resulta do disposto na Lei agora aprovada, que estipula a redução de 2 freguesias no Município.

Assim, considerando que:

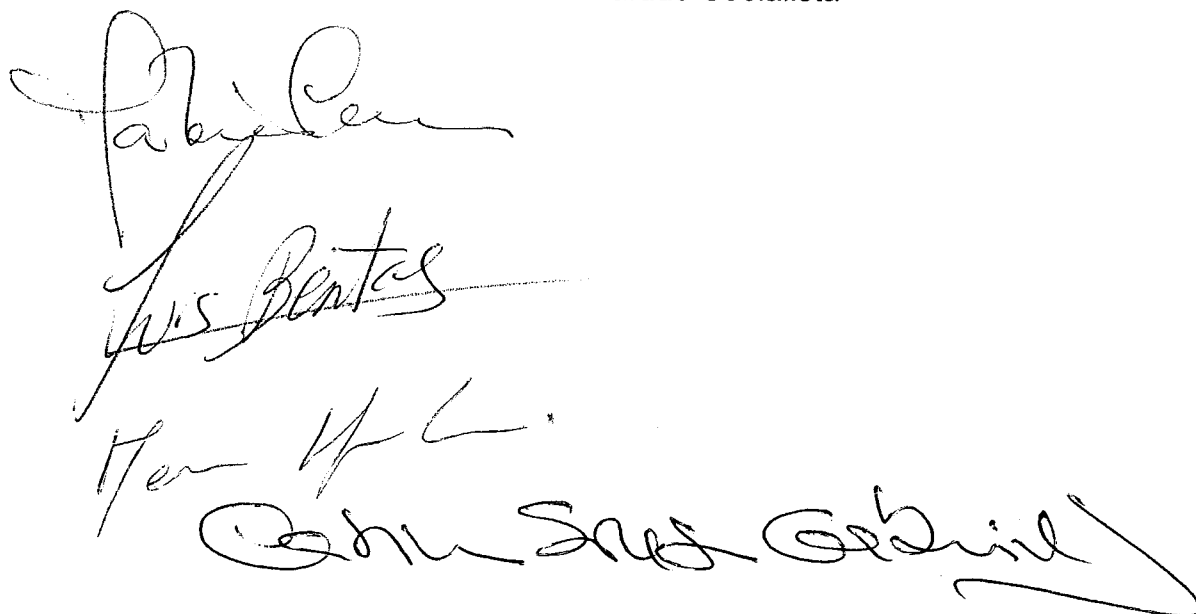
- A Lei aprovada não estabelece critérios coerentes e racionais que justifiquem a fusão/aglomeração de freguesias,
- Não são conhecidos quaisquer estudos que evidenciem os eventuais ganhos de eficiência e eficácia na Administração Local e quais os benefícios para as populações,
- A Lei não define de forma clara, quais as competências e os respetivos meios financeiros a atribuir às freguesias,
- Qualquer eventual fusão/aglomeração de freguesias deve resultar de um processo de cuidada análise e reflexão, incluindo um amplo debate público, esclarecidas e auscultadas as populações,

Os membros da Assembleia de Freguesia de Porches, eleitos pelo Partido Socialista, reunidos em sessão ordinária, deliberam manifestar o seu total repúdio pelos termos em que a Lei da Reforma da Administração Local foi aprovada e rejeita veementemente a eventual extinção, fusão ou aglomeração da Freguesia de Porches.

A ser remetido, para a Camara Municipal de Lagoa; Assembleia Municipal de Lagoa; Delegação Distrital da ANAFRE, Direcção da ANAFRE, Direcção Geral das Autarquias Locais; Assembleias e Juntas de Freguesia do Concelho de Lagoa; Comunicação Social.

Porches, 27 de Abril de 2012

Os membros do Partido Socialista



The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged vertically. The signatures are: 1. A large, stylized signature that appears to be 'Fabiano'. 2. A signature that appears to be 'José Bento'. 3. A signature that appears to be 'Henrique'. 4. A long, flowing signature that appears to be 'Cristina Sáez Sobrinho'.